

**CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZ. E REAB. (HUGO 2)**

**CNPJ: 05029600000368**

**ENDEREÇO: RODOVIA GO 070**

**BAIRRO: SANTOS DUMONT**

**CIDADE: ANAPOLIS**

**CEP: 74463350**

**PREÂMBULO**

ITEM 1 – CARTÕES ELETRÔNICOS SAIT CEDIDOS

Quantidade solicitada pelo interessado

ITEM 2 – DATA MENSAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE

DATA: 2(dois)dias úteis após confirmação de pagamento

ITEM 3 – PARAMETROS DE FORMATAÇÃO E RESTRIÇÃO DE USO DOS CARTÕES:

3.1 RESTRIÇÃO DE USO SEGUIDO SIM ( ) NÃO (x)

3.2 SOMENTE DIA ÚTIL SIM ( ) NÃO (x)

3.3 LIMITE MÁXIMO DE USO POR DIA SIM ( ) NÃO (x)

Contrato particular de CESSÃO de cartões inteligentes SAIT que entre si fazem as partes supra qualificadas nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. Pelo presente instrumento, a CEDENTE, por seu representante legal infra-assinado, legítima proprietária dos Cartões Inteligentes SAIT relacionados no item 1 do preâmbulo do presente contrato e respectivos aditivos, cede o uso dos mesmos ao CESSIONÁRIO supra qualificado.

Os cartões ora cedidos deverão vir com a formatação e parâmetros de restrição de uso definida pelo CESSIONÁRIO.

O CESSIONÁRIO poderá solicitar o envio de mais cartões SAIT que necessitar mediante solicitado via Internet, observados os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

2. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado com início a partir da data de assinatura.
3. A transferência à cessão do uso a terceiros dos cartões objeto do presente Contrato é expressamente vedada, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.
4. A CESSÃO DE USO DOS CARTÕES ELETRÔNICOS SAIT AO CESSINÁRIO É OFERECIDA PELA CEDENTE A TÍTULO GRATUITO.
5. O CESSINARIO adquira os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos junto a CEDENTE, mensalmente, a partir da assinatura do presente contrato, a qual devera disponibilizar os créditos para serem carregados nos respectivos cartões na data estipulada no item 2 do preâmbulo NA MODALIDADE DE CARGA A BORDO DOS ONIBUS.

5.1 O CESSIONARIO obriga-se a enviar á CEDENTE a relação dos créditos a serem efetivados em cada cartão com antecedência mínima de 3 (três ) dias úteis da data a bordo dos créditos.

A CEDENTE efetivara a carga dos créditos, conforme solicitado, nos cartões SAIT Vale Transporte cedidos ao CESSIONARIO desde que este faça o pagamento do valor da recarga solicitada com antecedência de 2 (dois ) dias úteis da data prevista para efetivação da carga através de pagamento de boleto bancário ou depósito em conta no BANCO BRADESCO.

O CESSIONARIO se obriga a restituir á CEDENTE os cartões SAIT que não estiverem sendo utilizados. Os cartões que não possuírem créditos e ficarem sem carga por mais de 60(sessenta) dias em poder do CESSIONARIO ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo mensal de R\$ 1,00 (um real) por cartão.

Os cartões cedidos ao CESSIONARIO que se mantiverem sem utilização por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias deverão ser devolvidos a CEDENTE, caso contraria, ensejarão cobrança por parte de CEDENTE do custo mensal de R\$ 1,00 (um real) por cartão não utilizado, salvo se devidamente justificado pelo CESSIONARIO.

Os créditos não utilizados serão acumulados no cartão do usuário, não causando nenhum prejuízo nem ao CESSIONÁRIO nem ao usuário.

No caso do crédito disponibilizado em um cartão não for utilizado no período de 30 (trinta) dias, esse crédito irá expirar do cartão e retornar para a bolsa da empresa e ficará à disposição do CESSIONÁRIO que, poderá utilizá-lo em futuras aquisições.

6. A CEDENTE enviará mensalmente ao CESSIONARIO, até 3 (três) dias úteis após a data da carga, Nota Fiscal dos valores creditados de vale transporte para cada cartão SAIT cedido á esta.

6.1. Caso o CESSIONARIO deseje outras informações acerca da utilização dos cartões cedidos, o mesmo devera solicitar, por escrito, á CEDENTE ou pelo 0800.646.8080 que atenderá os mesmos se possível.

6.2.O CESSIONARIO, para fins da emissão correta dos relatórios de créditos e saldo de cartões SAIT, obriga-se a manter permanentemente atualizado o cadastro dos empregados que estarão utilizando-se dos cartões cedidos juntos á CEDENTE, responsabilizando-se de forma exclusiva pela veracidade dos dados fornecidos.

7. No caso de perda ou extravio de qualquer cartão cedido, o CESSIONARIO devera comunicar imediatamente á CEDENTE, via Internet na opção bloqueio de cartão para que seja providenciado o seu bloqueio.

7.1. Neste caso o CESSIONARIO poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação expressa á CEDENTE.

7.2. No caso de perda ou extravio do cartão cedido, será cobrada taxa de reposição de cartões SAIT, a ser paga juntamente com aquisição de créditos subsequente a da ocorrência.

8. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante prévio e expresse aviso com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.1.No caso de rescisão do presente contrato o CESSIONARIO se obriga a restituir os cartões SAIT cedidos em seu poder no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, em perfeitas condições de uso observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.Fica o CESSIONÁRIO obrigado a pagar o valor de R\$5,00(cinco reais) por cartão não devolvido.

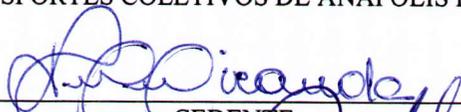
9. Fica eleito o foro da comarca de Anápolis, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

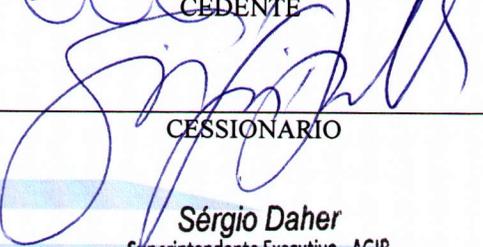
10.Para efeitos fiscais, dá-se ao presente contrato, o valor de R\$100,00(Cem reais).

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Anápolis, 18. junho de 2015

TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
CEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CESSIONARIO

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo - AGIR  
CRM 2511

  
Wagner de Oliveira Reis  
Advogado  
OAB-GO 17814